



# Universidade Estadual de Maringá

## CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

### RESOLUÇÃO Nº 065/2011-CI/CCA

CERTIDÃO

Aprova o Regulamento do Centro de Ciências Agrárias.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/11/2011.

Elisângela Rufato Martelozzi  
Secretária

Considerando o contido no Processo nº 3273/2011-PRO;  
considerando as adequações propostas pela Coordenadora de Sistemas e Métodos, conforme fls. 10 a 23;  
considerando o disposto no inciso I, Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;  
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 9 de novembro de 2011;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º-** Aprovar o Regulamento do Centro de Ciências Agrárias, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 9 de novembro de 2011.

Bruno Luiz Domingos De Angelis  
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/11/2011. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



### ANEXO

## REGULAMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

### TÍTULO I DO CENTRO E SEUS FINS

**Art. 1º** O Centro de Ciências Agrárias (CCA), criado por força do disposto no artigo 32, do Decreto Estadual nº 532, de 26/05/75, tem sua constituição, administração e competências elencadas no Estatuto de Universidade Estadual de Maringá (UEM) e constitui-se em unidade que congrega os departamentos e demais órgãos da área das Ciências Agrárias, objetivando o regime de cooperação entre docentes dessa área de conhecimento e a racionalização administrativa.

**Art. 2º** O CCA tem por finalidade:

I - propiciar, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura a formação de profissionais competentes para o exercício das atividades previstas pela legislação que regulamenta as profissões e a difusão do conhecimento e suas aplicações na grande área de Ciências Agrárias;

II - promover a integração entre seus órgãos, núcleos, grupos, programas e os programas de pós-graduação;

III - apoiar os departamentos, os órgãos, os núcleos, os grupos, os programas e as atividades vinculados ao CCA;

IV - promover a prestação de serviços à comunidade.

**Art. 3º** O CCA rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO

#### Capítulo I Da Constituição

**Art. 4º** O CCA é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Agronomia;
- II - Departamento de Zootecnia;
- III - Departamento de Engenharia Agrícola;
- IV - Departamento de Medicina Veterinária;
- V - Departamento de Ciências Agrônômicas;
- VI - Fazenda Experimental de Iguatemi.



# Universidade Estadual de Maringá

## CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 065/2011-CI/CCA

fls. 3

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CCA

**Art. 5º** O CCA tem como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Interdepartamental e, como órgão executivo, a Diretoria do Centro.

#### Capítulo I Do Conselho Interdepartamental

**Art. 6º** A constituição do Conselho Interdepartamental, cuja presidência cabe ao diretor do Centro, é prevista no Artigo 47 do Estatuto da UEM.

**Art. 7º** As atribuições do Conselho Interdepartamental são as previstas no Artigo 48 do Estatuto da UEM.

**Art. 8º** O Conselho Interdepartamental reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 9º** A convocação do Conselho Interdepartamental cabe, originariamente, a seu presidente, que a deve fazer por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

**§ 1º** Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente deve fazer a convocação no prazo máximo de 48 horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

**§ 2º** As reuniões do Conselho Interdepartamental são convocadas com antecedência mínima de 48 horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 horas.

**§ 3º** A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do CCA, e por meio eletrônico, dela constando a pauta dos trabalhos.

**§ 4º** Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo Conselho Interdepartamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

**§ 5º** A vista é concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, excluindo o dia em que foi remetido o processo e incluindo o do vencimento.

**§ 6º** Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

**§ 7º** É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior, ou entrado em regime de votação.

**Art. 10** A participação nas reuniões do Conselho Interdepartamental é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Centro.



# Universidade Estadual de Maringá

## CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 065/2011-CI/CCA

fls. 4

**§ 1º** A ausência do conselheiro titular deve ser justificada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, em seu lugar, deve comparecer seu suplente, à exceção do regime de urgência.

**§ 2º** Quando o titular ou o suplente não puder comparecer à reunião regularmente convocada, a ausência deve ser justificada por escrito, com indicação de substituto, que deve ser o professor mais antigo do departamento, do colegiado da pós-graduação ou do conselho acadêmico, respectivamente ao cargo, desde que não haja impedimento legal.

**§ 3º** É advertido, na forma prevista no Estatuto e nas disposições complementares, o conselheiro ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

**Art. 11** O Conselho Interdepartamental reúne-se com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos seus membros e delibera pela maioria simples de voto dos presentes.

**Parágrafo único.** Cabe ao presidente apenas o voto de qualidade.

**Art. 12** Das decisões do Conselho Interdepartamental, verificando-se ilegalidade e infringência de disposição estatutária ou regimental, cabe recurso ao Conselho de Administração (CAD), em caso de matéria administrativa, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), em matéria acadêmica.

**Art. 13** O funcionamento do Conselho Interdepartamental é detalhado em regulamento próprio, devidamente aprovado.

### Capítulo II Da Diretoria do Centro

**Art. 14** A Diretoria do CCA é constituída por um diretor e um diretor adjunto, escolhidos por eleição direta com voto secreto e empossados conforme prescreve o Artigo 46 do Estatuto da UEM.

**Parágrafo único.** Para as eleições deve ser observado regulamento específico aprovado pelo Conselho Interdepartamental do CCA.

**Art. 15** O diretor e o diretor adjunto do CCA exercem seus mandatos em regime de tempo integral, ficando desobrigados de participarem das reuniões de seus departamentos de origem.

**Parágrafo único.** O diretor e o diretor adjunto desempenham conjuntamente as atividades relacionadas à administração do CCA, respeitando-se a hierarquia dos cargos.

**Art. 16** Ao diretor, além das atribuições previstas no Artigo 17 do Regimento Geral da UEM, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.



# Universidade Estadual de Maringá

## CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 065/2011-CI/CCA

fls. 5

**Art. 17** Compete ao diretor adjunto:

I - substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o diretor na administração do CCA;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor ou pelo Conselho Interdepartamental.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer o afastamento simultâneo do diretor e do diretor adjunto, a direção do CCA deve ser exercida pelo membro do Conselho Interdepartamental mais antigo na carreira docente desta Universidade.

### Capítulo III Da Secretaria do Centro

**Art. 18** O CCA tem uma Secretaria, que funciona como órgão de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

**Parágrafo único.** O secretário é indicado pelo diretor e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 19** Ao secretário compete:

I- organizar e administrar os serviços da Secretaria do Centro;

II- auxiliar a Diretoria do Centro, o Conselho Interdepartamental, os Departamentos e os conselhos acadêmicos de graduação;

III- distribuir tarefas e coordenar o trabalho dos servidores técnico-universitários lotados na secretaria do CCA;

IV- orientar o trabalho dos servidores técnico-universitários dos departamentos e dos demais servidores vinculados ao Centro;

V- secretariar as reuniões do Conselho Interdepartamental e outras que forem presididas pelo diretor ou diretor adjunto;

VI- reunir dados e elementos necessários aos relatórios da Diretoria, à proposta orçamentária e ao Plano de Desenvolvimento do Centro

VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Conselho Interdepartamental, compatíveis com o seu cargo.

### Capítulo IV Dos Departamentos

**Art. 20** O departamento está definido no artigo 40 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 21** A organização e atribuições de cada departamento constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Interdepartamental.



# Universidade Estadual de Maringá

## CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 065/2011-CI/CCA

fls. 6

### **TÍTULO V DA FAZENDA EXPERIMENTAL DE IGUATEMI**

**Art. 22** A Fazenda Experimental de Iguatemi rege-se por regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

### **TÍTULO IV DA COMUNIDADE DO CCA**

**Art. 23** A comunidade universitária do CCA é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-universitário.

**Art. 24** As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**Art. 25** As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

### **Capítulo I Do Corpo Docente**

**Art. 26** O corpo docente do CCA é constituído pelos professores integrantes da carreira do magistério público do ensino superior, pelos professores visitantes, pelos professores voluntários e pelos professores temporários do ensino superior, lotados em seus departamentos ou vinculados a programas de pós-graduação.

### **Capítulo II Do Corpo Técnico-Universitário**

**Art. 27** O corpo técnico-universitário do CCA é constituído por servidores que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, integrantes da carreira de pessoal técnico administrativo das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, lotados no respectivo Centro, em seus departamentos e demais órgãos a ele vinculados.



# Universidade Estadual de Maringá

## CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

/... Res. 065/2011-CI/CCA

fls. 7

### Capítulo III Do Corpo Discente

**Art. 28** O corpo discente do CCA é constituído pelos alunos regulares e não-regulares, matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* ou *lato sensu* ofertados pelo Centro, com direito a diplomas ou certificados específicos, após o cumprimento integral dos respectivos currículos ou programas de estudo.

**Art. 29** A escolha dos representantes discentes nos órgãos colegiados da Universidade é feita de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UEM e normativas estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 30** Constituem direitos e deveres do corpo discente, dentre outros:

- I - exercer a representação discente nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões previstas;
- II - participar das atividades discentes da Universidade;
- III - promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- IV - receber orientação acadêmica e científica;
- V - respeitar o patrimônio da Universidade;
- VI - apelar de decisões dos órgãos administrativos da Universidade;
- VII - contribuir para o prestígio da Universidade e o respeito às suas finalidades;
- VIII - criar entidades acadêmicas representativas no âmbito do Centro e de seus departamentos.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aprovação do presente Regulamento, os órgãos vinculados ao CCA devem rever ou elaborar os seus regulamentos para aprovação pelo Conselho Interdepartamental.

**Art. 32** O presente Regulamento pode ser alterado pelo Conselho Interdepartamental, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim, com posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

**Art. 33** Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Interdepartamental, observadas as disposições do Estatuto, Regimento Geral e demais normas vigentes.

**Art. 34** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.